



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

RECEBIDOS HOJE  
PROTOKOLO Nº 1.616/2021  
Em 22 de Setembro de 2021  
Maria Maria  
Encarregado Pelo Protocolo

INDICAÇÃO Nº 08/2021

RECEBI  
01/10/2021

*Maria Eleonora de Paula Oliveira*

**Autor:** Vereador Antonio Edson da Silva

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as), o vereador que este subscreve, vem, depois de ouvir o Plenário, Indicar ao Prefeito Municipal de Tarrafas – Ce., que envia projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que “Dispõe sobre a criação do Programa de atendimento veterinário gratuito aos animais pertencentes a população carente do Município de Tarrafas, conforme minuta abaixo:

#### PROJETO DE LEI

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO AOS ANIMAIS DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS /CE.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dispõe sobre a criação do Programa de atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente do Município de Tarrafas /CE.

**Parágrafo único** – O atendimento será gratuito somente se o proprietário do animal comprovar renda familiar de até 01 (um) salário mínimo.

**Art. 2º.** O atendimento não se restringirá somente a consultas, ficando o Poder Público Municipal responsável pelos atendimentos de cirurgias.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º.** O Programa instituído por esta Lei deverá ter ampla divulgação e permitir cadastramento dos seus usuários por meio de site disponibilizado pelo Poder Executivo, criando calendário de atendimento de forma a contemplar todas as regiões do Município de Tarrafas / CE.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas em 22 de setembro de 2021.

*Antônio Edson da Silva*

Antônio Edson da Silva  
Vereador

**JUSTIFICAÇÃO**

A temática do cuidado com os animais, que está no cerne do aludido Projeto de Lei, encontra embasamento em setores da administração pública, tais como a saúde, o meio ambiente e a questão humanitária.

Desta forma, com o intuito de evitar que determinadas zoonoses contaminem pessoas sem acesso as clínicas particulares e a mortalidade de semoventes, se evidencia a necessidade da criação de um programa com vistas no atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente de baixa renda.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

Os órgãos incumbidos de implantar este programa poderão executá-lo em convênio com as faculdades de medicina veterinária, auxiliando-se mutuamente, ou seja, o munícipe terá o atendimento gratuito e os alunos terão estágios e aprendizado garantido.

A Constituição Federal em seu Artigo 225, inciso VI, estabelece que todos são detentores do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. E dispõe que cabe ao Poder Público:

“Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies, ou submetam os animais a crueldade. (Art. 225, § 1º, VII)”

Tal reivindicação já perdura a muito tempo no campo da proteção animal, dada a importância e a necessidade nos trabalhos de atendimento veterinário gratuito aos munícipes de baixa renda, bem como melhoria nos trabalhos de castração, identificação e conscientização da população em prol da posse e guarda responsável.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2021.

*Antonio Edson da Silva*  
Antonio Edson da Silva  
Vereador